

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2020 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Plenário do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e considerando os arts. 6º e 26º do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Suspender, em caráter excepcional, as assembleias ordinárias e extraordinárias presenciais do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Estabelecer, no âmbito do CNPIR, que as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas por meios de participação remota, em caráter excepcionalíssimo, respeitando o calendário aprovado em dezembro de 2019.

§ 1º Essa medida visa não interromper as atividades do CNPIR, em um contexto de crise, em que sua atuação será amplamente demandada.

§ 2º As Assembleias devem ser convocadas por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada conselheiro, titulares e suplentes, por determinação da Presidente da Secretaria Executiva do CNPIR.

§ 3º A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção de Igualdade Racial deve garantir canal de videoconferência seguro e acessível para realização das assembleias virtuais.

§ 4º A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial viabilizará diárias e passagens aos conselheiros que não possuem acesso digital, para a cidade mais próxima que disponha do acesso.

Art. 3º As reuniões convocadas por meios de participação remota deverão ser iniciadas, encerradas e ter suas votações apuradas por meio de mensagens registradas no chat do aplicativo utilizado para realizar a videoconferência.

§ 1º Os subsídios para a análise dos itens da pauta serão enviados, previamente, para os conselheiros, titulares e suplentes, por correio eletrônico.

§ 2º Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por acordos entre a Presidente e os Conselheiros, com vistas a garantir a máxima participação e proveito das discussões, conforme o Regimento Interno.

§ 3º Durante a Assembleia Virtual, terá direito a voto o conselheiro no exercício da titularidade que tenha registrado presença no chat no início da reunião, informando o nome completo e a instituição que representa.

§ 4º Com base nos registros indicados no parágrafo 3º, a Secretaria Executiva informará quais são os conselheiros que estarão no exercício da titularidade e quais terão direito a voto.

Art. 4º Esta resolução terá vigência durante o quadro de pandemia da COVID-19 no Brasil, e cessará seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial dos Conselheiros nas assembleias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Ad referendum nº 4, de 02 de junho de 2020.

ESEQUIEL ROQUE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente do Conselho Interino

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.